

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 155/2026

Contrato de Programa que entre si celebram o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP – e o Município de Congonhas – MG, para a Implantação do Programa INOVA ALTO PARAOPEBA, a ser coordenado em âmbito regional pelo CODAP.

Pelo presente instrumento, o **Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP**, inscrito no CNPJ 08753385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, 77, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-041, neste ato representado por seu Secretário Executivo Sr. Paulo Cezar Lopes Corrêa e o **Município de Congonhas - MG**, devidamente registrado no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas - MG, CEP: 36.415-970, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Anderson Costa Cabido, tendo em vista a aprovação do Programa Inova Paraopeba pela 136ª Assembleia Ordinária do CODAP ocorrida no dia 24/07/2025, nos termos da Lei 11.107/05, firmam o presente Contrato de Programa, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Estatuto do CODAP e da Resolução nº 006/2025 que instituiu o Programa Inova Paraopeba no âmbito do CODAP.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato de Programa tem por objeto a gestão associada de serviços de fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação no Alto Paraopeba, por meio do Programa INOVA ALTO PARAOPEBA, de forma regionalizada, implementado e executado pelo CODAP, em atendimento ao comando constitucional exposto no art. 23, V, da Constituição Federal de 1988.

CLAUSULA QUARTA: A gestão associada de serviço público compreende o exercício das atividades de implantação, coordenação, planejamento, educação

e execução do Programa INOVA ALTA PARAÓPEBA nos Municípios pertencentes ao CODAP que assinarem Contrato de Programa nestes termos.

§ 1º Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos serviços.

§ 2º Os serviços somente serão prestados sob a coordenação do CODAP para os municípios do Alto Paraopeba que firmarem contrato de programa e estiverem em dia com os respectivos compromissos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA: O Programa de Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação do Alto Paraopeba - INOVA ALTO PARAÓPEBA tem como objetivo fomentar a articulação entre governo, setor produtivo, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e empreendedores de forma integrativa na região do Alto Paraopeba, visando:

I – promover a cultura da inovação e do empreendedorismo no âmbito regional;

II – estimular a criação, desenvolvimento e consolidação de startups, empresas inovadoras e projetos de base tecnológica;

III – fortalecer a geração de conhecimento, transferência de tecnologia e soluções inovadoras para o setor público e privado;

IV – ampliar a capacidade de atração e retenção de investimentos, talentos e iniciativas inovadoras na Região do Alto Paraopeba;

V – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população por meio de soluções criativas e sustentáveis.

CLÁUSULA SEXTA: O Programa INOVA ALTO PARAÓPEBA foi estruturado, observando-se a regionalização do Ecosistema INOVAP, sendo restrito aos municípios situados na região do Alto Paraopeba.

Parágrafo único. Fica delimitado como âmbito de abrangência do Programa INOVA ALTO PARAÓPEBA a área de atuação do Ecosistema INOVAP, qual seja a região do Alto Paraopeba formada pela soma do território dos seguintes municípios: Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco.

DAS COMPETÊNCIAS

CLAUSULA SÉTIMA: No âmbito do Programa Inova Alto Paraopeba, poderão ser desenvolvidas, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Mapeamento, organização e integração dos atores do ecossistema de inovação INOVAP;

II – apoio técnico, logístico ou financeiro a iniciativas de base inovadora, conforme disponibilidade orçamentária;

III – realização de eventos, feiras, hackathons, seminários e workshops sobre inovação e tecnologia;

IV – estímulo à implantação de espaços de inovação, como laboratórios, hubs, coworkings, pré-incubadoras, incubadoras e parques tecnológicos;

V – celebração de parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, voltados à promoção da inovação;

VI – apoio à capacitação de agentes públicos, empreendedores e demais participantes do ecossistema INOVAP;

VII – desenvolvimento de políticas públicas de fomento à inovação aberta e governo digital;

VIII – incentivo à adoção de soluções tecnológicas no setor público municipal.

IX – a implantação e manutenção conjunta de hubs regionais de inovação, coworkings, laboratórios e centros de desenvolvimento tecnológico;

X – a elaboração de planos regionais de inovação e transformação digital;

XI – a gestão compartilhada de editais, prêmios, fundos e mecanismos de fomento à inovação aberta;

XII – a articulação de parcerias com universidades, instituições de pesquisa e empresas em escala regional;

XIII – a realização de eventos, capacitações e programas integrados de empreendedorismo inovador;

XIV – programas de inovação aberta para os municípios;

XV – incentivo às startups;

XVI – apoio aos municípios para contratação de Startups e realização de contrato público para solução inovadora (CPSI), bem como realização da contratação compartilhada pelo CODAP;

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao Coordenador do Programa Inova Alto Paraopeba:

I – planejar, articular, implementar e supervisionar as ações do Programa, de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Resolução, no plano de trabalho anual e no Contrato de Programa;

II – atuar como elo entre os diversos atores do ecossistema INOVAP, promovendo a integração e a cooperação entre entes públicos, setor privado, academia e sociedade civil;

III – propor, monitorar e avaliar indicadores de desempenho e impacto das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa;

IV – representar o Inova Alto Paraopeba em fóruns, eventos, redes e espaços de articulação interinstitucional voltados à inovação e ao desenvolvimento tecnológico;

V – prestar apoio técnico ao Conselho Deliberativo e Consultivo de Gestão do Fundo de Inovação, inclusive na elaboração de relatórios, pareceres e prestação de contas;

VI – zelar pela observância dos princípios da legalidade, transparência, inovação aberta, eficiência e inclusão nas ações do Programa;

VII – encaminhar ao Secretário Executivo propostas de celebração de convênios, parcerias e instrumentos congêneres com vistas ao fortalecimento do ecossistema INOVAP;

VIII – fomentar a participação social, a escuta qualificada e o protagonismo juvenil e empreendedor nas iniciativas do Programa;

IX – elaborar e publicar, anualmente, relatório de atividades e resultados do Programa.

Parágrafo único. O Coordenador poderá constituir grupos de trabalho temáticos, com participação de representantes públicos e privados, para o desenvolvimento de ações específicas, observados os princípios da publicidade e da impessoalidade.

CLÁUSULA NONA: Compete ao Conselho de Gestão do Fundo de Inovação do Alto Paraopeba (CINOVAP):

- I – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;
- II – deliberar sobre critérios de seleção, apoio e financiamento de projetos e iniciativas inovadoras;
- III – propor diretrizes e prioridades para atuação do Programa Inova Alto Paraopeba;
- IV – acompanhar e avaliar a execução dos recursos do Fundo, inclusive quanto à sua eficácia, economicidade e impacto;
- V – emitir parecer sobre prestações de contas e relatórios de gestão do Fundo;
- VI – sugerir ações e estratégias de articulação entre os atores do ecossistema INOVAP;
- VII – zelar pelo alinhamento do Fundo com as políticas públicas municipais de desenvolvimento sustentável, inovação e tecnologia;
- VIII – aprovar o fomento de projetos não contemplados no Plano Anual.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato de Programa possui prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e formalizado por meio de termo aditivo.

§ 1º O MUNICÍPIO para receber os serviços do programa deverá estar regular quanto aos repasses de rateio junto ao CODAP e atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, o que será formalizado por meio de Termo de Apostila.

§ 2º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o CONSÓRCIO, nos termos do art. 13, § 4º da Lei 11.107/2005.

§ 3º A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, nos termos do art. 35 do Decreto 6.017/2007.

DOS OBJETIVOS, DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para o cumprimento do objeto deste contrato são determinados os seguintes objetivos gerais de execução e qualidade dos serviços:

- I - Estruturação do Programa INOVA PARAPEBA com elaboração de plano de trabalho;
- II - Nomear e implementar o Conselho de Gestão do Fundo de Inovação do Alto Paraopeba (CINOVAP);
- III - Realizar interlocução com o governo federal e o governo estadual para estruturação e execução de programas de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV - Capacitação dos agentes do Ecossistema INOVAP;
- V - Promoção de eventos de Ciência, Tecnologia e Inovação no Alto Paraopeba;

§ 1º Para o cumprimento do objeto deste contrato são estipulados os objetivos específicos, indicadores e metas para 2026 previstos no Anexo I.

§ 2º As metas para os exercícios posteriores serão estipuladas no Plano de Ação, que será revisto anualmente.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O valor do contrato será objeto de reajuste anual, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto.

§ 1º Para o exercício de 2026, o MUNICÍPIO repassará ao CODAP o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na forma exposta no Anexo II.

§ 2º Poderão ser alterados valores na execução dos serviços objeto do presente Contrato, mediante termo aditivo.

I- As dotações orçamentárias do Município para custeio do presente Programa no exercício de 2026 é a seguinte:

Ficha: 966

Órgão: 24

Unidade: 01

Função: 19

Sub-função: 573

Programa: 0061

Atividade: 2.157 - POP TECH

339339 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços do Programa serão arcados com as receitas provenientes de:

I – recursos do Fundo de Inovação do Alto Paraopeba (FINOVAP), na forma estabelecida no Programa;

II – recursos dos contratos de Programa firmados com o CODAP;

III – recursos de transferências, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres firmados com entidades públicas e privadas;

IV – doações recebidas.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São obrigações e responsabilidades do município **CONSORCIADO**:

I – repassar os recursos ao **CODAP** para a execução dos trabalhos nos termos previstos em Contrato de Programa;

II – prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao presente contrato de Programa;

III – repassar os recursos respectivos ao contratado por meio de contrato de programa estabelecido anualmente;

IV – responder solidariamente nas despesas extraordinárias que se originarem deste contrato;

V – disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados, afim de subsidiar ações do Programa Inova Paraopeba.

VI – realizar divulgação de futuras ações do Inova Paraopeba no Município, tais como educação para o consumo e outras ações de conscientização;

VII – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos da legislação em vigor;

VIII – o município poderá ceder servidores e de equipamentos ao consórcio, nos termos da legislação vigente.

IX - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São obrigações e responsabilidades do CODAP:

I- executar os serviços nas condições estipulados no presente contrato de Programa, a saber:

II- realizar as atividades previstas neste contrato dentro da boa técnica e segurança em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal;

III- arquivar os documentos e relatórios de atividades relativos ao Programa;

IV- fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto;

V- responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

VI- disponibilizar à contratante suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segunda a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

VII- permitir o livre acesso dos representantes do município às informações quanto aos projetos contratados;

VIII- fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos organizações da sociedade civil e demais órgãos de controle.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I- Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;

III- Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Município/Contratante, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, sem prejuízo dos valores porventura já quitados e daqueles devidos à época da rescisão, devendo, de toda sorte, restituir bens e maquinários porventura cedidos ao Consórcio para fins de execução do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo CODAP, o presente contrato será rescindido de pleno direito após a devida notificação por parte do Município/Contratante.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, sendo vedada a modificação do seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Congonhas, Estado de Minas gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Disposições Finais

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 08 de julho de 2026.

PAULO CEZAR LOPES

CORREA:2937004369

1

Assinado de forma digital

por PAULO CEZAR LOPES

CORREA:29370043691

Dados: 2026.07.23 14:54:30

-03'00'

Consórcio/contratado

Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba- CODAP

Sr. Paulo Cezar Lopes Corrêa

Secretário Executivo

ANDERSON

COSTA

CABIDO:8136174

2615

Assinado de forma digital

por ANDERSON COSTA

CABIDO:81361742615

Dados: 2026.07.22

11:36:20 -03'00'

Consortiado/contratante

Município de Congonhas

Anderson Costa Cabido

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

NOME: BRUNA NAIARA DA

CPF: COSTA:09522997633

Assinado de forma digital por BRUNA

NAIARA DA COSTA:09522997633

Dados: 2026.07.28 14:05:23 -03'00'

NOME:

CPF



Documento assinado digitalmente

ISABELA DA COSTA SOUZA

Data: 28/07/2026 14:36:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I – OBJETIVOS, INDICADORES E METAS

Objetivo Geral I: Estruturação do Programa INOVA ALTO PARAÓPEBA				
ITEM	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	INDICADORES	METAS 2026	REVISÃO
1	Conhecer a realidade da região e dos municípios signatários do Programa	Elaboração de diagnóstico da região, descrevendo as atividades existentes	30 dias	Revisão em 6 meses
2	Elaborar o Plano de Ação	Elaboração o Plano de Ação, contemplando matriz SWOT e utilizando as técnicas 5W2H e ciclo PDCA	60 dias	Revisão em 6 meses
Objetivo Geral II: Nomeação do CINOVA				
3	Normatização	Elaboração do regulamento de funcionamento do CINOVA	90 dias	Revisar em 8 meses
4	Nomeação do CINOVA	Nomeação do Conselho	60 dias	24 meses
Objetivo Geral III: Interlocução com o Governo Federal e Estadual				
5	Realizar reuniões com o Governo Federal para apresentação do Programa INOVA PARAÓPEBA com vistas à cooperação institucional, apoio técnico e financeiro e aporte para o Fundo	Nº de ações realizadas	No mínimo 02	Revisar em janeiro
6	Realizar reuniões com o Governo Estadual para apresentação do Programa INOVA PARAÓPEBA com vistas à cooperação institucional, apoio técnico e financeiro e aporte para o Fundo	Nº de ações realizadas	No mínimo 02	Revisar em janeiro
Objetivo Geral IV: Capacitação dos agentes do Ecosistema INOVAP				
7	Capacitação	Elaborar Programa de Capacitação dos Agentes do Ecosistema INOVAP	120 dias	Revisão semestral

8	Desenvolvimento de pessoas: capacitação da equipe	Realizar convênios, parcerias ou instrumentos congêneres com Universidades, Centros de C, T & I e com os governos Federal e Estadual para capacitação da equipe	120 dias	Revisão semestral
Objetivo Geral V: Promoção de Eventos de Ciência, Tecnologia e Inovação				
9	Planejar, detalhar e executar programa de Eventos de Ciência, Tecnologia e Inovação no Alto Paraopeba	Elaboração de programas de eventos	60 dias	Revisão semestral

ANEXO II

1. DA EQUIPE DO INOVA ALTO PARA OPEBA

1.1. A equipe da Coordenação Geral do Programa será composta pelos seguintes profissionais:

COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA		
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VÍNCULO JURÍDICO
Coordenador do Programa	1	Contratado pelo CODAP
Servidor Administrativo para atuação junto à Coordenação	1	Contratado pelo CODAP

2. DOS CUSTOS

3.1. As despesas do programa INOVA PARA OPEBA para o exercício de 2026 a serem arcadas por meio deste contrato de programa são estimados nos seguintes valores:

DESPESA	MENSAL
FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 7.617,56
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 2.209,09
COMBUSTÍVEL	R\$ 500,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO E DE DIVULGAÇÃO	R\$ 1.250,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 423,34
TOTAL	R\$ 12.000,00

3.2. Os valores serão ratificados na seguinte proporção:

MUNICÍPIOS	VALOR MENSAL (2026)
Congonhas	R\$ 4.000,00
Conselheiro Lafaiete	R\$ 4.000,00
Ouro Branco	R\$ 4.000,00